



Capítulo V da Proposta do Governo COMBATER A PRECARIIDADE E A SEGMENTAÇÃO, PROMOVER A QUALIDADE DO EMPREGO

A UGT considera a precariedade uma matéria central no contexto da revisão do Código do Trabalho, reafirmando como princípio que a intervenção nesta matéria se deve desenvolver em torno de 3 áreas de actuação:

- Combater a precariedade ilegal;
- Reduzir o trabalho precário legal;
- Melhorar a protecção dos contratos atípicos.

Para a UGT é ainda fundamental que a intervenção do Governo nesta área se reja pelo princípio pelo qual se deve garantir que o trabalho precário não seja nunca mais barato que o trabalho permanente.

Nesse contexto, a UGT regista as propostas apresentadas pelo Governo, considerando positivo que a intervenção delineada preveja a articulação e a complementaridade com um conjunto de medidas em matéria de protecção social e política de emprego.

Não podemos esquecer nesta sede que houve um Acordo entre os parceiros sociais europeus no sentido de melhorar a protecção dos trabalhadores com vínculos atípicos.

Sendo em Portugal a protecção social dos trabalhadores a prazo e temporários idêntica à dos trabalhadores permanentes, a questão principal que se coloca nesta sede é a do reforço da protecção dos verdadeiros trabalhadores independentes.

Nesse contexto, não podemos deixar de saudar que algumas das reivindicações da UGT nesta matéria sejam acolhidas, nomeadamente a realização de descontos pela entidade empregadora que beneficia do trabalho independente e o alargamento da protecção dos trabalhadores independentes a um maior número de eventualidades, medidas que alargarão a sua protecção social.

No entanto, parece-nos que o documento necessita ainda de clarificação quanto a muitas das propostas apresentadas, quer em termos dos seus potenciais impactos, financeiros e sociais, bem como da sua efectiva articulação com os objectivos e compromissos já anteriormente assumidos e delineados em sede de Concertação Social.

Mais, não podemos deixar de considerar que o documento apresentado se nos afigura insuficiente em certas áreas de actuação centrais, parecendo-nos designadamente essencial discutir de forma mais aprofundada de que formas se poderá operar uma redução do trabalho precário legal existente.

PROPOSTA DO GOVERNO - REFORMA DA LEGISLAÇÃO LABORAL

O Governo acolhe na generalidade as propostas da CLB no sentido de:

- Alterar a noção de contrato de trabalho;

“Contrato de trabalho é aquele pelo qual uma pessoa física se obriga, mediante retribuição, a prestar a sua actividade a outra ou outras pessoas, no âmbito de organização e sob a autoridade destas.”

- Alterar a presunção legal de existência dum contrato de trabalho de modo a permitir o combate eficaz da inspecção do trabalho e do sistema judicial aos falsos recibos verdes;

“Presume-se a existência de contrato de trabalho quando, na relação entre a pessoa que presta uma actividade e outra ou outras que dela beneficiam, se verifiquem algumas das seguintes características:

- a) A actividade seja realizada em local pertencente ao seu beneficiário ou por ele determinado;*
- b) Os equipamentos e instrumentos de trabalho utilizados pertençam ao beneficiário da actividade;*
- c) O prestador de actividade observe horas de início e de termo da prestação, fixadas pelo beneficiário da mesma;*
- d) Seja paga, com certa periodicidade, uma quantia certa ao prestador de actividade, como contrapartida da mesma;*
- e) O prestador de actividade desempenhe funções de direcção ou chefia na estrutura orgânica da empresa.”*

- Tornar aplicável ao trabalho economicamente dependente as normas sobre direitos de personalidade, igualdade e não discriminação e sobre segurança,

higiene e saúde no trabalho se tornem aplicáveis à prestação de trabalho sem subordinação jurídica mas economicamente dependente;

“As normas deste Código respeitantes a direitos de personalidade, igualdade e não discriminação e segurança, higiene e saúde no trabalho são aplicáveis às situações em que ocorra prestação de trabalho por uma pessoa a outra, sem subordinação jurídica, sempre que o prestador de trabalho deva considerar-se na dependência económica do beneficiário da actividade.”

- Limitar a três anos a duração do contrato de trabalho a termo certo;
- Manter inalteradas as normas sobre contratação a termo incerto.

O GOVERNO PROPÕE IGUALMENTE

- Criar um contrato de trabalho sem termo mas intermitente, que implica a prestação do trabalho apenas durante uma parte do ano mas mantém o vínculo laboral de contrato sem termo durante o resto do ano;
- Interditar os estágios profissionais extra-curriculares não remunerados;
- Regular legalmente os estágios obrigatórios para acesso a profissões, para evitar a prática de trabalho dissimulado.

POSIÇÃO UGT

a) Noção de contrato de trabalho

A noção de contrato de trabalho proposta aponta 3 alterações distintas:

- o esclarecimento de que a obrigação de prestar trabalho recai sobre uma pessoa física;
- a introdução do elemento de que tal prestação se opera no “âmbito de organização”;
- a retirada da prestação de trabalho sob a alçada de um poder de direcção.

A clarificação de que o trabalhador é uma pessoa singular e não uma pessoa colectiva e o esclarecimento de que a actividade é realizada no âmbito de uma organização afiguram-se-nos adequadas, não suscitando oposição.

No entanto, parece-nos que, com a retirada da noção do poder de direcção, se esquece desde logo que o conceito vigente – *sob a direcção da entidade ou entidades empregadoras* – se encontra devidamente sedimentado e está estritamente relacionado com as ordens e direcções do empregador em tudo o que

respeite à execução e disciplina do trabalho, sendo indubitável que continua a ser um elemento caracterizador da relação de trabalho.

Nesse sentido, e não obstante a CLB reconhecer que a não referência expressa a tal poder não significa a sua supressão, a proposta não deixa de suscitar reservas, na medida em que entendemos que não revela qualquer mais-valia, antes podendo constituir um elemento adicional de confusão para a posterior doutrina e para a intervenção dos Tribunais.

b) A presunção de contrato de trabalho – artº 12º

A presunção de contrato de trabalho é um elemento importante para a erradicação do falso trabalho independente, sendo que a redacção sugerida nos parece positiva, ao reintroduzir a necessidade e verificação de índices factuais muitas das vezes usados pela jurisprudência para fazer presumir da existência ou não de uma relação de trabalho subordinado.

No sentido de uma maior operacionalidade da norma e da sua clareza, propomos:

- Integração de um novo índice factual: integração na estrutura organizativa do beneficiário da actividade e sob as orientações deste;
- Clarificação do número de índices necessário para accionar a presunção (dois);
- Revisão da lista fiscal das pessoas susceptíveis de ter acesso aos recibos verdes, separando as empresas ou empresários em nome individual, prestadores de serviços, dos trabalhadores em nome individual que, pela sua qualificação, possam prestar serviços com total autonomia.

c) O trabalho economicamente dependente – artigo 13º

A UGT constata que são cada vez mais as formas atípicas de efectiva subordinação e dependência (sobretudo económica), sendo essencial assegurar que, por regra, todos aqueles que mantenham relações na sua essência equiparáveis ao contrato de trabalho continuem a merecer a protecção de um núcleo irredutível de direitos em termos semelhantes aos trabalhadores com contrato de trabalho.

Nesse sentido, parece-nos que a opção agora proposta, ao substituir a aplicação de *princípios* pela aplicação das *normas* respeitantes a certas matérias, garante uma

protecção mais directa e imediata, contribuindo positivamente para uma mais clara protecção dos trabalhadores abrangidos.

No entanto, parece-nos que tal opção não deverá excluir a aplicação de determinados princípios gerais de direito que, não resultando expressos de nenhuma norma, se encontram subjacentes às matérias vertidas no Código e que deverão igualmente ser de aplicar a estes contratos, garantindo-se desta forma um núcleo básico de garantias.

d) Contratos a termo

É fundamental para a UGT que as alterações a instituir nesta sede ocorram sempre no sentido de combater a precariedade ilegal e garantir uma diminuição da precariedade excessiva, pelo que sempre defendemos como necessárias que assentem a contratação a termo na existência de uma efectiva necessidade de quem contrata e na natureza transitória dessa mesma necessidade.

A UGT concorda com a medida proposta, sendo porém essencial que a mesma seja complementada com outras de forma a reconduzir o trabalho a termo às situações em que o recurso ao mesmo efectivamente se justifique.

Mais, e estando perante uma matéria que assume um carácter fulcral e relativamente à qual deve existir um quase imperativo de ordem pública, afigura-se-nos adequado retomar aqui parcialmente a proposta da CLB no sentido do regime da contratação a termo ser em parte retirado do âmbito da negociação colectiva.

Nesse sentido, propomos:

- Restrição da possibilidade de contratação a termo quando da abertura de novos estabelecimentos (artº 129, nº 3, alínea a)) a uma percentagem máxima, variável em função da dimensão da empresa e do estabelecimento;

- Exclusão da possibilidade de contratação a termo quando da abertura de novos estabelecimentos quando se tratar de empresas de grande dimensão, independentemente da dimensão do estabelecimento;

- Proibição de "rotatividade" de trabalhadores a termo entre empresas e estabelecimentos integrados num mesmo grupo económico ou entre os quais exista relação de domínio;

- Imperatividade absoluta da norma que fixa a duração máxima dos contratos a termo, fechando a sua alteração pela negociação colectiva (alteração do artº 128º).

e) Contrato de trabalho a termo incerto

A UGT concorda com a proposta de manutenção do regime em vigor.

f) Contrato de trabalho sem termo intermitente

A UGT concorda com o princípio subjacente à proposta, considerando porém que a mesma necessita de ser clarificada em muitos aspectos.

O que é este trabalho intermitente? Em que condições é exercido (tempo de trabalho, períodos de actividade,...)?

Haverá que esclarecer em que termos específicos se definirá o regime de contribuições para a Segurança Social destes trabalhadores, na medida em que nos parece que, de alguma forma, terá de ser contemplado o período de inactividade.

No mesmo sentido, é necessário clarificar em que termos se processará o acesso a determinadas prestações sociais, nomeadamente o subsídio de desemprego, havendo que agilizar o regime de forma a não gerar situações de desprotecção.

A fim de garantir um mínimo de estabilidade e obstar à potencial criação de novas situações de precariedade, parece-nos que deverá ser estabelecido um período mínimo de duração dos períodos de actividade.

g) Estágios profissionais extra-curriculares e estágios obrigatórios para acesso a profissões

A UGT considera positivas as propostas apresentadas, as quais contribuirão para combater as situações designadas de trabalho dissimulado.

PROPOSTA DO GOVERNO – ADAPTAÇÃO DA PROTECÇÃO SOCIAL

PROMOVER UMA REGULAÇÃO MAIS EFICIENTE E EQUILIBRADA DOS CUSTOS NÃO SALARIAIS DAS DIFERENTES FORMAS DE TRABALHO

- redução de 1 ponto percentual na taxa contributiva a cargo da entidade empregadora sobre todos os contratos sem termo e simultaneamente um aumento de 3 pontos percentuais a cargo da entidade empregadora sobre os contratos a termo

- cometer às empresas utilizadoras dos serviços de trabalhadores abrangidos pelo regime de trabalho independente uma parcela de 5 pontos percentuais da taxa contributiva, calculada sobre a presunção de rendimento decorrente do regime a vigorar, que hoje é totalmente suportada por aqueles trabalhadores

- para além da redução de 5 pontos percentuais, a taxa seja reduzida em 2,4 pontos percentuais em resultado da análise do actual custo das eventualidades protegidas.

A nova taxa aplicável aos trabalhadores independentes é reduzida em 7,4 pontos percentuais e fixada em 24.6 pontos percentuais

- fim da isenção da obrigação contributiva para a segurança social relativamente aos rendimentos de trabalho independente que acumulem com rendimentos de trabalho dependente, quando os mesmos sejam prestados à mesma empresa ou a empresas que tenham entre si uma relação de domínio ou de grupo

Em cumprimento do Acordo sobre a Reforma da Segurança Social, propõe-se, para os produtores agrícolas:

- a redução da taxa contributiva em 1.45 pontos percentuais, correspondente à dedução da componente da solidariedade laboral, atendendo à debilidade económica que caracteriza a actividade

PROMOVER A PROTECÇÃO SOCIAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- abandono do conceito de rendimento ilíquido legalmente instituído para determinar a base de incidência contributiva dos trabalhadores independentes (igualmente com efeitos ao nível prestacional).

O escalão mínimo é fixado em 1 IAS mensal. Excepcionalmente, contudo, para os trabalhadores que apresentem rendimentos inferiores a 1 IAS admite-se a possibilidade de, transitoriamente, optarem por descontar sobre 0,5 IAS

- utilização para todos os trabalhadores independentes da presunção de rendimento tributável equivalente à utilizada para efeitos fiscais no regime simplificado, como novo conceito para a base de incidência contributiva, de modo a promover a aproximação desta ao rendimento efectivo
- eliminação da possibilidade de opção por um escalão sem qualquer referência ao rendimento líquido presumido

ALARGAR A TODOS OS TRABALHADORES INDEPENDENTES A PROTECÇÃO SOCIAL NO MESMO CONJUNTO DE EVENTUALIDADES

- Unificação dos regimes de protecção social dos trabalhadores independentes, passando a existir apenas um com o âmbito material de protecção que actualmente integra o regime de protecção alargado (prestações familiares, doença, maternidade, paternidade e adopção, doenças profissionais, invalidez, velhice e morte)

POSIÇÃO UGT

a) Regulação dos custos não salariais

A UGT concorda com a generalidade das propostas apresentadas, as quais apontam no sentido de operar uma maior oneração do trabalho precário, princípio que a UGT defende nesta matéria, bem como um ajustamento entre as contribuições dos trabalhadores independentes e as eventualidades efectivamente cobertas.

No entanto, não pode a UGT deixar de considerar fundamental que o Governo forneça as projecções de impacto destas medidas na Segurança Social, a fim de avaliar da sua efectiva neutralidade e da sua adequação num quadro de sustentabilidade financeira.

Consideramos manifestamente positiva a medida de realização de descontos pelas empresas beneficiárias da prestação de serviços, a qual corresponde a uma proposta UGT.

Positiva consideramos ainda a proposta de pôr termo à isenção nos casos de acumulação de trabalho dependente e independente para a mesma empresa ou empresas com relação de domínio ou grupo, a qual nos parece poder contribuir para um mais efectivo combate a situações de falso trabalho independente.

b) Protecção social dos prestadores de serviços

As propostas apresentadas parecem-nos positivas num quadro de aproximação entre o esforço contributivo e o rendimento real destes trabalhadores, princípio que resulta aliás do Acordo sobre a Reforma da Segurança Social, sobretudo num quadro como o delineado em que estas propostas são associadas a uma redução dos descontos a realizar pelo trabalhador e a um efectivo reforço da sua protecção social.

Uma nota que não podemos deixar de realizar refere-se ao sistema de determinação da base de incidência, o qual reporta ao rendimento líquido do ano anterior.

Neste contexto, será importante criar um mecanismo específico que permita um ajustamento mais rápido do esforço contributivo ao rendimento real no caso dos trabalhadores com maiores flutuações nos seus rendimentos.

c) Alargamento da protecção social dos trabalhadores independentes

A UGT concorda com a proposta apresentada, a qual nos parece contribuir para um dos campos de actuação por nós considerados fundamental em matéria de precariedade: o reforço da protecção social dos trabalhadores independentes.

PROPOSTA DO GOVERNO – ADAPTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE EMPREGO

APOIAR A CONVERSÃO DE TRABALHO INDEPENDENTE EM CONTRATOS SEM TERMO PARA OS TRABALHADORES EM GERAL

- Reduzir em 50%, até 3 anos, a título excepcional e apenas durante um período limitado de tempo após a entrada em vigor da reforma, as contribuições do empregador para a Segurança Social que resultem da conversão de prestação de serviços em regime independente em contratos sem termo, para trabalhadores em situações de forte dependência económica dessa empresa ou grupo empresarial.

APOIAR A CONTRATAÇÃO SEM TERMO DE JOVENS, APOIAR A CONVERSÃO DE TRABALHO INDEPENDENTE OU CONTRATOS A TERMO EM CONTRATOS SEM TERMO E FACILITAR A TRANSIÇÃO PARA A VIDA ACTIVA

- Isentar até 3 anos as contribuições do empregador para a segurança social na contratação sem termo de jovens até aos 30 anos com ensino secundário completo ou em processo de qualificação, mas sujeitando-a, doravante, a que estes não tenham trabalhado previamente para a mesma entidade como prestadores de serviços ou como contratados a termo;
- Isentar até 3 anos, a título excepcional e apenas durante um período limitado de tempo após a entrada em vigor da reforma, as contribuições do empregador para a segurança social que resultem da conversão de prestação de serviços em regime independente ou contrato a termo em contrato sem termo para jovens até aos 30 anos;
- Incentivar fiscalmente a contratação sem termo de jovens com ensino secundário completo ou em processo de qualificação, através da consideração, durante um período máximo de 5 anos, em 150% e até ao limite de 14XRMMG por posto de trabalho criado, dos encargos correspondentes à criação líquida do mesmo, para a determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos do IRC e dos sujeitos passivos do IRS com contabilidade organizada (medida a manter; medida não acumulável com isenção de T.S.U.);
- Reforçar o programa de estágios profissionais para jovens desempregados e qualificados com o nível secundário ou superior (nomeadamente INOV-JOVEM), comparticipando o estado a respectiva bolsa de estágio, de acordo com o tipo de entidade empregadora;

- Criar um programa de estágios específico para jovens desempregados com qualificação superior em áreas de empregabilidade mais reduzida, associando ao estágio na empresa uma componente prévia de formação de readaptação em áreas relevantes para a inovação e a gestão;
- Criar uma medida específica de apoio ao desenvolvimento de iniciativas empresariais por e para jovens desempregados qualificados, em sectores de actividade de maior potencial de crescimento, designadamente de elevada intensidade tecnológica, através de um apoio reembolsável ao investimento.

FACILITAR A TRANSIÇÃO DESEMPREGO-EMPREGO, PREVENIR E COMBATER O DESEMPREGO DE LONGA DURAÇÃO

- Isentar até 3 anos as contribuições do empregador para a segurança social na contratação sem termo de Desempregados de Longa Duração, excepto para contratos com a mesma empresa ou grupo empresarial onde existia contratação anterior, e reduzir o prazo da consideração como DLD para 9 meses;
- A título excepcional, e apenas durante um período limitado de tempo após a entrada em vigor da reforma, a isenção referida no número anterior será aplicável, nos mesmos termos, a desempregados há mais de 6 meses;
- Incentivar fiscalmente a contratação sem termo de DLD, através da consideração, durante um período máximo de 5 anos, em 150% e até ao limite de 14XRMMG por posto de trabalho criado, dos encargos correspondentes à criação líquida do mesmo, para a determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos do IRC e dos sujeitos passivos do IRS com contabilidade organizada (medida a manter; medida não acumulável com isenção de T.S.U.);
- Criar uma medida específica de apoio ao desenvolvimento de iniciativas empresarias de âmbito social por e para desempregados, através de um apoio reembolsável ao investimento;

- Difundir o apoio à criação do próprio emprego por beneficiário das prestações de desemprego, através da antecipação do pagamento das prestações de desemprego a que teria direito, podendo ainda beneficiar de um apoio complementar ao investimento;
- Alargar significativamente os instrumentos de “Micro-crédito” - concessão de crédito por uma instituição bancária, sem garantia, até um limite definido - para criação do próprio emprego por parte de desempregados;
- Difundir a medida “rotação emprego-formação”, apoiando a substituição de trabalhadores por desempregados durante a frequência de formação ou em situações relacionadas com o domínio da conciliação da vida familiar e profissional.

APOIAR A ENTRADA NO MERCADO DE TRABALHO DE ACTIVOS COM MAIS DE 55 ANOS

- Isentar até 3 anos as contribuições do empregador para a segurança social na contratação sem termo de trabalhadores com 55 ou mais anos, que estejam há mais de 6 meses na situação de desemprego ou sem registo de remunerações, excepto para contratos com empresa ou grupo empresarial onde existia contratação anterior;
- Reduzir em 50% as contribuições do empregador para a segurança social na contratação a termo de trabalhadores com 55 ou mais anos, que estejam há mais de 6 meses na situação de desemprego ou sem registo de remunerações, durante a vigência do contrato, excepto para contratos com empresa ou grupo empresarial onde existia contratação anterior;
- Criar um programa de voluntariado sénior, dirigido à inserção de desempregados com 55 ou mais anos em actividades de voluntariado, durante um período mínimo, mediante protocolos entre o IEFP e entidades promotoras de acções de voluntariado, apoiando as mesmas.

APOIAR A ENTRADA NO MERCADO DE TRABALHO DE PÚBLICOS DESFAVORECIDOS

- Isentar até 3 anos as contribuições do empregador para a segurança social na contratação sem termo de beneficiários do rendimento social de inserção, beneficiários de pensão de invalidez, ex-toxicodependentes e ex-reclusos, há mais de 6 meses na situação de desemprego ou sem registo de remunerações, excepto para contratos com empresa ou grupo empresarial onde existia contratação anterior;
- Reduzir em 50% as contribuições do empregador para a segurança social na contratação a termo de beneficiários do rendimento social de inserção, beneficiários de pensão de invalidez, ex-toxicodependentes e ex-reclusos, há mais de 6 meses na situação de desemprego ou sem registo de remunerações, excepto para contratos com empresa ou grupo empresarial onde existia contratação anterior;
- Apoiar o desenvolvimento de “Empresas de inserção”, como instrumento de apoio à transição de desempregados de longa duração e pessoas em situação de particular desfavorecimento, através do exercício de uma actividade profissional em contexto apoiado;
- Apresentar, com vista a debate em sede de concertação social, um conjunto de medidas para reforçar as políticas activas para pessoas com deficiência.

PROMOVER NOVAS MODALIDADES DE APROXIMAÇÃO PROGRESSIVA AO EMPREGO NO ÂMBITO DA ACTIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- Criar o “Contrato de Actividade Social” de forma a apoiar a inserção temporária de desempregados subsidiados em actividades de natureza social, reforçando os direitos dos desempregados e a transparência do instrumento;
- Criar o “Contrato Emprego-Inserção”, apoiando a inserção temporária de beneficiários do RSI em actividades de natureza social, reforçando os direitos dos cidadãos e a transparência do instrumento.

POSIÇÃO UGT

A discussão sobre estas medidas deve necessariamente incorporar a discussão e os progressos alcançados na discussão, em sede de CPCS, sobre a reforma das políticas activas de emprego, devendo a UGT reafirmar os seus objectivos, princípios e posições.

. Para a UGT, as políticas activas de emprego visam incentivar a criação de novos postos de trabalho e a inserção no mercado de emprego de públicos mais desfavorecidos quem de outro modo, não seriam inseridos. Rejeitamos totalmente a visão das políticas activas de emprego enquanto instrumentos que contribuem para tornar mais barato o custo do trabalho, distorcendo o mercado e provocando perdas de receitas para a Segurança Social.

. Para a UGT, é fundamental que o Governo apresente a informação sobre o impacto estimado nas Contas da Segurança Social das propostas apresentadas nesta sede. Com efeito, o custo destas medidas não pode ser suportado exclusivamente pelos trabalhadores (via segurança social), sendo também responsabilidade da sociedade, pelo que importa conhecer também a fonte das receitas para compensação destas perdas (SS e OE). Importaria também dispor da informação sobre a redução de receitas fiscais estimada.

. As políticas activas têm de ter um contributo decisivo para a melhoria da qualidade do emprego.

Sempre defendemos que os incentivos e apoios sejam concedidos apenas em situações de contratação sem termo, promovendo a estabilidade e a qualidade do emprego. Aceita-se, como excepção, o apoio à contratação a termo dos desempregados há mais de 6 meses que tenham mais do que 55 anos, por ser um público particularmente frágil.

Regista-se positivamente, ainda que consideremos necessário proceder a algumas alterações e ajustamentos, a introdução de uma nova medida – transformação de contratos em regime independente em contratação sem termo.

Não aceitamos que o Governo tenha recuado no que se refere aos apoios à transformação dos contratos a termo em contratos sem termo, limitando-os aos

jovens até 30 anos, quando esta é medida aplicada a todos os trabalhadores vinculados (pagamento de 4 vezes a RMMG ou 6 vezes se for deficiente).

Na discussão sobre a reforma das políticas activas de emprego, haverá que clarificar algumas incongruências face a propostas anteriores, alargando agora a cobertura de forma que nos parece excessiva.

Face aos objectivos das políticas de emprego, o critério da criação líquida de emprego e a sua clarificação é uma questão central, que a UGT introduziu na anterior discussão e que agora não se encontra no documento. Será uma questão a clarificar.

A diferenciação de apoios e incentivos em função da dimensão do emprego, com diferenciação positiva das empresas de menor dimensão (até 50 trabalhadores) parece ter sido abandonada. Para a UGT, promover o acesso das PME a estes instrumentos é essencial: são a maioria das empresas e necessitam da melhoria de competências.

Estão ausentes deste documento algumas medidas/instrumentos mais relacionados com a formação profissional/reconversão apresentados aquando da discussão da reforma das políticas activas de emprego. É fundamental clarificar esta questão.

Uma dimensão que nos parece igualmente ausente é a Igualdade de Género. Actualmente as políticas activas de emprego abordam esta questão sobretudo por via da majoração de incentivos ou de incentivos/apoios específicos. Seria importante que o Governo clarificasse a sua posição neste domínio.

Sem prejuízo de uma futura análise mais detalhada de cada uma das medidas e áreas propostas, apresentam-se, desde já, as seguintes observações:

a) Conversão de trabalho independente em contratos sem termo

A redução em 50%, até 3 anos, da conversão de prestação de serviços em regime independente em contratos sem termo, para trabalhadores em situações de forte dependência tem, como objectivo, promover a passagem para uma situação de maior estabilidade.

A UGT concorda globalmente com esta proposta, devendo assegurar-se um tratamento equiparável ao apoio à conversão de contratos a termo em contrato sem termo.

b) Apoiar a contratação sem termo, conversão de situação precárias e facilitar a transição para a vida activa

Quanto à isenção durante 3 anos, não temos objecções.

O Governo propõe a isenção até 3 anos das contribuições que resultem da conversão de prestação de serviços em regime independente ou termo para contratos sem termo. Esta proposta, que diferencia positivamente os jovens merece a nossa concordância, ainda que com as preocupações atrás expressas.

Com efeito, e considerando dever haver uma diferenciação, não podemos deixar de constatar a limitação apenas aos jovens da medida de apoio à conversão dos contratos a termo quando na proposta do Governo no quadro de discussão das políticas activas de emprego o âmbito de tal medida se reportava à população em geral.

Já no que concerne à conversão das prestações de serviços em contratos sem termo, não podemos deixar de assinalar que, na discussão sobre a reforma das políticas activas de emprego, o Governo propôs que aos apoios a conceder aos jovens (até 30 anos), não tivessem acesso os jovens com menos de 23 anos sem o nível secundário de qualificação completo (excepto se estiverem em formação), proposta aliás acolhida positivamente pela UGT, tendo presente o desafio da melhoria da qualificação dos jovens e do combate à saída precoce. Na actual proposta do Governo é alargado para os 30 anos, o que nos parece algo excessivo. Importa discutir mais profundamente esta opção.

Relativamente aos Estágios, as propostas merecem-nos uma apreciação positiva, nomeadamente a criação de um programa específico para desempregados com curso superior, associando o Estágio a uma "componente prévia de formação de readaptação em áreas relevantes para a inovação e a gestão". Aqui retomam-se algumas observações apresentadas, nomeadamente quanto à necessidade de assegurar que aquela é uma formação qualificante (e não o contrário); que deve ser assegurada uma maior empregabilidade pós-estágio (condicionando e/ou restringindo o acesso sucessivo a empresas que não integram os estagiários) e que

se devem equacionar mecanismos/incentivos adaptados às pequenas e microempresas.

c) Facilitar a transição desemprego-emprego, prevenir e combater o DLD

Nesta matéria, o Governo introduz alguns conceitos inovadores, nomeadamente no que considera DLD, reduzindo-o de 12 meses para 9 e 6 meses, consoante as medidas. Esta é uma matéria que nos parece positiva, mas que importa discutir com maior profundidade.

O Governo continuará a isentar, durante 3 anos, o pagamento das contribuições do empregador na contratação de DLD excepto nas situações em que existia contratos prévios, prevendo reduzir o prazo da consideração de DLD de 12 para 9 meses. Propõe ainda, a título excepcional e transitoriamente, que este prazo seja reduzido para 6 meses.

Parece-nos necessário clarificar os critérios para tal situação, parecendo-nos que estas reduções deveriam estar associada a outras características, como a idade do trabalhador.

d) Apoiar a entrada no mercado de activos com mais de 55 anos

A abordagem à temática do envelhecimento activo continua muito focalizada na activação/ inserção dos desempregados, sendo negligenciada a dimensão do apoio à manutenção e permanência nos seus postos de trabalho.

O Governo mantém, em traços gerais, as suas propostas anteriores, continuando a UGT a entender que será necessário clarificar o âmbito, conteúdo e objectivos do Programa de voluntariado sénior.

Relativamente às outras duas medidas parece-nos que, apesar de ser positivo enquanto factor que limita as situações de abuso e fraude, exceptuar as situações de anteriores contratos com empresa/grupo empresarial, sem qualquer limite de tempo, parece-nos algo excessivo e, em certos segmentos de actividade/ regiões do País, pode constituir um entrave ao reingresso dos desempregados.

e) Apoiar a entrada de públicos desfavorecidos

Neste domínio, o Governo retoma as propostas anteriores, pelo que a UGT também não tem nada de novo a acrescentar.

Ainda assim, considera desejável que o Governo clarifique a sua posição quanto a alguns programas/medidas específicos actualmente existentes, como no caso da população migrante. É necessário esclarecer o actual quadro com medidas específicas de integração, inserção e reconhecimento de competências e habilitações se mantêm.

f) Promover novas modalidades de aproximação progressiva ao emprego no âmbito da activação das políticas públicas.

O Governo propõe a criação do “Contrato de Actividade Social” e o “Contrato Emprego-Inserção”, apresentando os seus objectivos gerais. Esta é uma questão muito importante e que merece uma informação mais detalhada por parte do Governo. Para a UGT, estes instrumentos devem dar resposta a algumas das questões levantadas pela UGT, nomeadamente assegurar que os actuais POC não continuem a ser utilizados sobretudo para preenchimento de postos de trabalho com custos muito reduzidos para os empregadores (especialmente as Administrações públicas) e reforçar a articulação entre estas medidas e a efectiva inserção no mercado de trabalho. O reforço da transparência dos processos é também fundamental.

MATÉRIAS OMISSAS

Trabalho temporário

A UGT considera positiva a integração da regulação desta matéria no Código do Trabalho, mas entende dever ser assegurado que dessa integração não resulte a banalização do recurso a esta ou a outras formas de contratação precárias.

Nesse sentido, e no respeito pelo princípio de que o trabalho precário não deve ser nunca mais barato que o não precário, propomos:

- Estipulação expressa da aplicação ao trabalhador temporário da convenção aplicável na empresa beneficiária da actividade ao maior número de trabalhadores

da mesma categoria, fixando assim uma equiparação não apenas ao nível da retribuição mas também das condições de trabalho aplicáveis.

EM CONCLUSÃO

A UGT considera, em especial, necessário:

Combater o trabalho precário ilegal

- rever os indícios de falso trabalho independente (artº 12º), de forma a que se facilite e uniformize a intervenção dos Tribunais do Trabalho;

- reforçar as sanções aplicáveis nos casos em que o Tribunal decida pela existência de falso trabalho independente;

- dar prioridade na intervenção da IGT ao combate aos vínculos ilegais, em especial os falsos recibos verdes;

- introduzir a obrigatoriedade das empresas declararem todos os prestadores de serviços individuais que para elas prestem actividade, nomeadamente por via dos descontos para a Segurança Social;

- estabelecer um prazo máximo de 6 meses após a entrada em vigor das alterações ao Código do Trabalho para as empresas acederem aos benefícios em caso de conversão das prestações de serviços em contratos de trabalho;

- identificar todas as situações de trabalho precário nas empresas, mesmo que legais;

- publicitar todos os casos de falso trabalho independente nas empresas;

- adoptar medidas que reduzam as situações encapotadas de trabalho ilegal, nomeadamente nos estágios profissionais não remunerados e estágios de acesso a profissões;

- rever a legislação sobre os programas ocupacionais (POC), particularmente para trabalhadores que se encontrem a receber subsídio de desemprego;

- alargar as regras de responsabilidade solidária para as subcontractações à generalidade das infracções.

Reduzir o trabalho precário legal

- reduzir a duração máxima dos contratos a termo de 6 para 3 anos;
- estabelecer regras que restrinjam ou impeçam a contratação a termo quando da abertura de novos estabelecimentos;
- incentivar a contratação permanente;
- incentivar, em casos definidos, a conversão dos contratos de trabalho precários em contratos permanentes;
- aplicar aos trabalhadores temporários, após um curto espaço de tempo após a contratação (15 dias), do contrato colectivo de trabalho aplicável à maioria dos trabalhadores da empresa.

Reforçar a protecção social dos trabalhadores precários

- melhorar a protecção social dos trabalhadores independentes verdadeiros prestadores de serviços) através de descontos das empresas e da aproximação gradual dos níveis de descontos aos rendimentos efectivamente auferidos;
- alargar a protecção social para todos os trabalhadores independentes, nomeadamente na eventualidade de doença.

26 de Maio de 2008